LEI N.º 1.318

DE

11 DE NOVEMBRO DE 2013

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste orgão em 11/11/2013
Ass

Institui o "Dia do São Pedro do Povoado de Itaiba", e dispõe sobre sua comemoração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Institui o "Dia do São Pedro do Povoado de Itaiba", e dispõe sobre sua comemoração.

Art. 2º O "Dia do São Pedro do Povoado de Itaiba" será comemorado anualmente no mês de junho de cada ano, uma semana após os festejos do São João.

Art. 3º O "Dia do São Pedro do Povoado de Itaiba" fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cabendo ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Cultura, definir a programação dos eventos comemorativos.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades ligadas, a cultura e arte, podendo firmar contratos e convênios para este fim.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de novembro de 2013.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo